

Ofício N° 52 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

Brasília, em 05 de setembro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 669/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 899/2019, de autoria do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), em que se solicitam "informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, acerca da contratação do Instituto Americano de Desenvolvimento (Iades) para organizar o concurso de ingresso para o Instituto Rio Branco", presto, a seguir, os esclarecimentos pertinentes:

Pergunta (a): "Quais motivos levaram o Itamaraty a substituir a banca organizadora do concurso de ingresso para o Instituto Rio Branco, excluindo o Cebraspe/UnB para contratar o Instituto Americano de Desenvolvimento (Iades)?"

2. Resposta: De início, cabe esclarecer que não se pode falar em substituição do Cebraspe, pois, para cada concurso, é realizado novo processo de contratação de banca organizadora. No que tange especificamente ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD) de 2019, o Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) comprovou capacidade técnica para a organização e a

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

realização do concurso e apresentou a proposta com o preço mais vantajoso para a Administração, após a realização de pesquisa prévia de preços pelo Instituto Rio Branco. A escolha fundamentou-se no princípio da economicidade.

Pergunta (b): "A mudança foi feita por licitação, na forma da Lei"?

3. Resposta: A contratação do IADES foi realizada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, combinada com o art. 2º, § 2º, III, do decreto nº 9.739/2019, tendo sido utilizados parâmetros de técnica e preço. O art. 24, XIII, do referido diploma legal, estabelece ser dispensável a licitação, entre outras hipóteses, no caso de "contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

4. O conceito de desenvolvimento institucional está regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal, no art. 2º, § 2º, III, do Decreto nº 9.739/2019: "Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de

suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

(...)

§2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

(...)

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos"

5. Registra-se, a respeito, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU 287): "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

6. De acordo com seu estatuto, o IADES é uma organização civil de direito privado, de interesse público, apartidária, sem fins lucrativos. Certificado emitido pela Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, em 20 de abril de 2011, qualifica o IADES como Organização da Sociedade Civil de Direito Público - OSCIP. Em análise do art. 4º e do art. 5º, inciso I, do estatuto social do IADES, constata-se, entre suas finalidades, o desenvolvimento institucional, que abrange as atividades de planejar, coordenar e realizar concursos públicos, processos seletivos e

Fls. 4 do Ofício N° 52 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

vestibulares para o ingresso em instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades propostas.

7. O Processo nº 09016.000026/2019-71, que instruiu a dispensa de licitação nº 29/2019, cumpriu todos os requisitos exigidos pelo art. 26, da Lei nº 8.666/1993. O MRE teve de aguardar o recebimento de documento do Ministério da Economia, previsto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 9.739/2019, comprovando a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos públicos (o documento foi solicitado pelo MRE em 12 de julho de 2018 e recebido em 22 de maio de 2019). Somente após o recebimento desse documento foi possível proceder à seleção e contratação da banca organizadora, bem como publicar o edital de abertura do certame, cuja duração estimada é de duzentos dias, a tempo de prover os cargos em janeiro de 2020, quando terá início o curso de formação do Instituto Rio Branco.

8. Foi realizada pesquisa de preços de mercado com cinco bancas especializadas em concursos públicos de âmbito nacional. Apenas o Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) apresentaram propostas comerciais. A Fundação Carlos Chagas (FCC) declinou do convite, ao passo que a Fundação Cesgranrio e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) não responderam ao pedido de proposta. O Instituto Rio Branco verificou os atestados de

Fls. 5 do Ofício N° 52 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

capacidade técnica do IADES e do CEBRASPE, manteve reuniões com seus diretores e realizou visita técnica às instalações do IADES (as do CEBRASPE já eram conhecidas de concursos anteriores). Essas diligências confirmaram a competência de ambas para a realização de concursos de âmbito nacional e permitiram a constatação da qualidade na prestação dos serviços logísticos e de composição de bancas examinadoras. No que respeita ao critério de preço, a proposta do IADES demonstrou-se mais econômica para este Instituto, havendo, nas propostas de referência, diferença de R\$ 518.158,06 em relação ao valor apresentado pelo CEBRASPE. O valor dos serviços, proporcional a um universo projetado de 4.500 candidatos inscritos e pagantes, foi cotado pelo CEBRASPE em R\$ 1.454.158,06, ao passo que o IADES apresentou um valor de R\$ 936.000,00.

9. Esclareço, ademais, que a dispensa de licitação observou as regras da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, e da IN nº 1, de 29 de março de 2018, ambas da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e incorporou as recomendações da Consultoria Jurídica do MRE, que verificou os aspectos de legalidade da dispensa de licitação, conforme o Parecer nº 099/2019/CGDA/CONJUR-MRE/CGU/AGU, de 16 de junho de 2019.

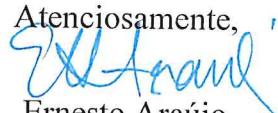
Pergunta (c): "Quais os termos do contrato com o Instituto Americano de Desenvolvimento (Iades)? Duração? Valor?"

Fls. 6 do Ofício N° 52 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

10. Resposta: Trata-se do contrato de prestação de serviços não contínuos nº 22/2019, celebrado entre a União, por intermédio do IRBr, e o IADES. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura (28/06/2019). O valor da contratação, estimado para um universo de 4.500 candidatos, foi de R\$ 936.000,00. Essas informações constam do extrato de contrato publicado no Diário Oficial da União em 05/07/2019.

Pergunta (d): "O contrato com o Cebraspe/UnB, que organizava o concurso desde 1993, tinha expirado o prazo ou o MRE decidiu romper unilateralmente?"

11. Resposta: Não havia contrato em vigor com o Cebraspe/UnB, pois, conforme mencionado no item "a" acima, para cada concurso é realizado novo processo de contratação de banca organizadora por prazo determinado. O último contrato celebrado com o Cebraspe foi o contrato de prestação de serviços não contínuos nº 19/2018, com vigência de 26/06/2018 a 26/06/2019. Observa-se, por fim, que a contratação do Cebraspe, que organizou os concursos do Instituto Rio Branco a partir de 2002, sempre foi feita por dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores